



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1

- ◆ **Exigência Legal:** Artigo 18, *caput* e parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.
- ◆ **Regulamentação:** Decreto Municipal n.º 2.000, de 1º de dezembro de 2023, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Formoso (MG), a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- ◆ **Exceções à elaboração do ETP:** A elaboração do ETP é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do artigo 75 e do parágrafo 7º do artigo 90 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como é dispensada na hipótese do inciso III do artigo 75 do precitado Diploma Legal, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.
- ◆ **Definição normativa:** Estudo Técnico Preliminar – ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;
- ◆ **Objeto da pretendida contratação:** Contratação de empresa especializada (pessoa jurídica) ou autônomo (pessoa física) para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da Rede Municipal, residentes na zona rural, vinculado a linhas remanescentes de transporte escolar, para atender às demandas da Secretaria Municipal da Educação do Município de Formoso (MG).
- ◆ **Espécie/Modalidade de licitação:** Pregão Presencial. Justifica-se a escolha da modalidade baseando-se na realidade do mercado local e na necessidade de ampliar a competitividade e a participação dos fornecedores. A grande maioria dos prestadores de serviços de transporte escolar na região de Formoso (MG) não está integrada aos sistemas eletrônicos de pregão, o que restringe significativamente sua capacidade de participação em processos eletrônicos. Ao optar pelo pregão presencial, a administração pública garante uma maior inclusão de fornecedores locais, promovendo uma competição mais justa e diversificada. Além disso, a modalidade presencial permite uma interação direta e mais transparente entre os participantes e a comissão de licitação, o que pode resultar em uma maior clareza e compreensão das exigências do edital. Muitos prestadores de serviços locais, especialmente os autônomos e pequenas empresas, podem ter dificuldades em lidar com plataformas digitais complexas e exigências tecnológicas que acompanham o pregão eletrônico. O pregão presencial, por outro lado, facilita a comunicação e o esclarecimento de dúvidas em tempo real, permitindo que todos os participantes tenham uma compreensão clara das condições e requisitos, o que pode resultar em propostas mais aderentes às necessidades do município. Por fim, a escolha pelo pregão presencial também tem um impacto positivo na economia local. Ao facilitar a participação de fornecedores locais, a administração pública incentiva o desenvolvimento econômico da região, promovendo a geração de emprego e renda. Esta abordagem também fortalece os laços comunitários e a confiança entre a administração pública e os prestadores de serviços locais, criando um ambiente de colaboração e desenvolvimento sustentável. Assim, o pregão presencial não apenas atende às necessidades específicas do processo licitatório, mas também contribui para o fortalecimento da economia e da sociedade local.



1. Informações Básicas: Número do Processo: NLLC-033/2025, Unidade Requisitante: **Secretaria Municipal da Educação.**

2. Descrição da necessidade da contratação: Considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, a necessidade a ser suprida é a demanda pela contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar de alunos da Rede Municipal de Ensino, residentes na zona rural e vinculados às linhas R6, R23 e R1-D, configurando-se como medida indispensável para assegurar o direito constitucional à educação, bem como para garantir a efetividade da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. A prestação deste serviço é essencial para viabilizar o deslocamento seguro, regular e pontual dos estudantes, que, devido à distância de suas residências até as unidades escolares, dependem integralmente do transporte escolar para frequentar as aulas e participar das atividades pedagógicas. Sem a contratação pretendida, haverá sério risco de comprometimento do calendário escolar, com aumento significativo da evasão e da infrequência, especialmente entre alunos residentes em áreas mais remotas, onde não há oferta de transporte público regular. A ausência de transporte adequado inviabiliza o acesso diário às escolas, prejudicando o desenvolvimento educacional, a socialização e o desempenho escolar dos estudantes, além de contrariar as metas do Plano Municipal de Educação e as diretrizes do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE). Além do impacto direto na aprendizagem, a falta de transporte escolar afeta de forma desproporcional famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que não possuem meios próprios para custear o deslocamento diário dos filhos. Tal cenário pode agravar desigualdades, comprometer a inclusão educacional e gerar reflexos sociais de longo prazo, como o aumento do abandono escolar e a redução de oportunidades futuras para esses jovens. A contratação também é necessária para assegurar que o transporte seja realizado com veículos devidamente vistoriados, condutores habilitados e em conformidade com as normas de segurança estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e pelas resoluções do CONTRAN, reduzindo riscos de acidentes e preservando a integridade física dos estudantes. O atendimento às linhas R6, R23 e R1-D exige rotas específicas, muitas vezes em estradas não pavimentadas e de difícil acesso, demandando experiência operacional e adequação técnica por parte da empresa contratada. Diante do exposto, a contratação da empresa especializada é medida urgente, estratégica e imprescindível para garantir a continuidade do serviço de transporte escolar no Município de Formoso (MG), atendendo às determinações legais e promovendo a inclusão e a igualdade de acesso à educação. A não realização desta contratação resultaria em prejuízos educacionais irreversíveis, além de impactos sociais e econômicos negativos para a comunidade escolar e para o próprio município, comprometendo o desenvolvimento humano e a formação cidadã das crianças e adolescentes atendidos.

3. Descrição dos requisitos da contratação: Consideramos como requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução. Os serviços estão em conformidade com a descrição sumária e descrição completa, atendendo, também, aos padrões de qualidade do mercado, demandas legais e regulatórias, utilizando de processos padronizados para execução dos serviços.



4. Levantamento de mercado: Nesse caso, foram consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

5. Descrição da solução como um todo: Ora, trata-se de procedimento licitatório que busca a contratação de prestação de serviços especializados de transporte escolar de alunos da Rede Municipal, residentes na zona rural, típicos do mercado de serviços, destinados a suprir às demandas das unidades administrativas da Prefeitura Município de Formoso, não havendo, nesse caso, exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas: O quantitativo a ser contratado está disposto na tabela anexa, não necessitando de documentações de suporte e nem tampouco memórias de cálculo, por se tratar de orçamentação de valores com base em preços referenciais.

7. Estimativa do valor da contratação: Estimamos o valor da contratação em **R\$ 254.050,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e cinquenta reais)**, oportunamente, declara-se que o valor estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, em atendimento ao disposto nos artigos 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

8. Procedimento Administrativo de Pesquisa de Preços - Geral A pesquisa de preços se deu através de pesquisa direta através da mediada de contratações similares feitas pela Administração, que estão em execução, bem como, com fornecedores/prestadores do ramo, mediante solicitação formal de cotação, nos parâmetros legais do disposto no artigo 23, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e artigo 69 do Decreto Municipal n.º 2.000, de 1º de dezembro de 2023.

9. Justificativas para parcelamento ou não da solução: No presente caso, restou necessário o agrupamento em itens, com parcelamento da solução, o que é mais viável técnica e economicamente, uma vez que se trata de aquisição de diversos e variados tipos de serviços, em atendimento das demandas da Administração Pública Municipal na consecução de suas obrigações de prestação serviços a população.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes: No presente caso, podem ocorrer futuras contratações correlatas e/ou interdependentes de prestação de serviços de transporte escolar de alunos da Rede Municipal, residentes na zona rural, para incremento, manutenção, recuperação ou substituição, remanescente ou que resultarem fracassados ou desertos no presente certame, porém esperam-se economias e ganhos em escala. Nesse caso, podem-se identificar posteriores ações complementares que poderão ser sopesadas em futuras contratações com ajustes no planejamento de contratações desses materiais.



11. Demonstrativo da previsão da contratação no PCA – Plano de Contratações Anual: Em conformidade com o disposto no Decreto Municipal n.º 2.000, de 1º de dezembro de 2024, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a contratação objeto deste processo administrativo apresenta plena compatibilidade e alinhamento com o planejamento estratégico da Prefeitura Municipal de Formoso. A necessidade está devidamente inserida no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme previsto no Decreto Municipal n.º 2.087, de 17 de junho de 2024, e mantém coerência com contratações anteriores de objetos similares ou idênticos. Ademais, a contratação observa integralmente as diretrizes estabelecidas nas peças que compõem o ciclo orçamentário (PPA, LDO e LOA), garantindo sua conformidade legal e financeira.

12. Demonstrativo dos resultados pretendidos: Evidenciamos, aqui, os benefícios a serem alcançados com a contratação, que diz respeito a ganhos diretos e indiretos, efetividade, desenvolvimento, economicidade, eficácia, eficiência, melhor aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, que serão comprovados com a efetiva contratação, tratando-se de item indispensável à administração pública, à melhor prestação de serviços, à manutenção, estruturação e equipagens de órgãos públicos e à execução das mais variadas políticas públicas a cargo da gestão.

13. Providências prévias a serem adotadas pela Administração: No presente caso, não haverá a necessidade de adotar providências de forma prévia à celebração do contrato, visto tratar-se de contratação de prestação de serviços de transporte escolar de alunos da Rede Municipal, residentes na zona rural. Todavia, na fase de execução contratual, recomenda-se a capacitação dos servidores e demais agentes públicos que atuarão no ateste dos serviços, e na plena execução do contrato e das soluções que decorrerem da aplicação nos objetivos da gestão.

14. Possíveis impactos ambientais: No presente caso, recomenda-se, tanto quanto possível, a plena observância aos critérios de sustentabilidade ambientais previstos na legislação vigente para o ramo comercial e empresarial em questão.

15. Posicionamento conclusivo: Esta unidade administrativa requisitante declara viável a presente contratação, porquanto restou comprovado o atendimento da necessidade e do interesse público na solução pretendida.



Formoso (MG), 11 de agosto de 2025; 62º da Instalação do Município.



DYEGO MAX FERNANDES DE ORNELAS
Gerente de Etapa Preparatória e Planejamento Licitatório

(38) 3647-1552

Rua Vicente Moreira de Moura n.º. 363 - Centro - CEP: 38.690-000 - Formoso (MG)

www.formoso.mg.gov.br



16. Decisão da Autoridade Competente:

() De acordo. Aprovo e defiro o presente ETP e, diante disso, determino o prosseguimento do presente procedimento, devendo haver a confecção, de pronto, da competente Autorização por este gestor signatário e demais atos e documentos subsequentes ordenados e concatenados.

() Indefiro, por hora, o presente ETP por não entender pertinente.



Formoso (MG), 11 de agosto de 2025; 62º da Instalação do Município.



DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS
Prefeito Municipal de Formoso (MG)